CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6819/2017

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, clínicas e prontos atendimentos pertinentes ao município de Indaiatuba ou gerido pela Administração Municipal, possuírem e disponibilizarem para utilização macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas com obesidade e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
06/11/2017	**13/11/2017**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 218/2017 - Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº 150/17
P.L. Nº 218/17
Publ.: 13/11/17 - PAG. 04

LEI Nº 6.819 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

(Vereador Alexandre Carlos Peres)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, clínicas e prontos atendimentos pertinentes ao município de Indaiatuba ou gerido pela Administração Municipal, possuírem e disponibilizarem para utilização macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas com obesidade e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, em todos os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento pertencentes ao Município de Indaiatuba ou geridos pela Administração Municipal, a obrigatoriedade de disponibilizar para utilização macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas com obesidade.

Parágrafo único - Consideram-se macas e cadeiras de rodas adequadas ao atendimento a pessoas com obesidade, aqueles equipamentos que suportam uma carga superior a 250 kg (duzentos e cinquenta quilos).

Art. 2º - Os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprirem o disposto no Art. 1º.

Art. 3º - Os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento da rede particular de saúde que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;
II - multa no valor de 100 UFESP, na segunda ocorrência;
III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 06 de novembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa em 06 de novembro de 2017.